



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de
Prestação de
Serviços nº
04/2018–
Iprev/DF, nos
termos do
Padrão nº
06/2002.

Processo SEI
nº 00413-
00003288/2018-
12

Cláusula Primeira – Das Partes

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF**, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **Adler Anaximandro de Cruz e Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 17 de maio de 2016, com delegação de competência prevista no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.166/2016, e no Decreto nº 32.598/2010, referente as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede em Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, CEP: 80.240-000 – Curitiba/PR, representada por **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**, na qualidade de Procuradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (13565898), da Proposta (14375994), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (item 4 do Projeto Básico), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação da Empresa Zênite Informações e Consultoria S/A para fornecimento de 02 (duas) assinaturas da solução **Zênite Fácil**, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso contrato, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Iprev-DF, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 14.376,00 (quatorze mil trezentos e setenta e seis reais) procedentes de Orçamento do Iprev/DF para o corrente exercício, nos termos correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32203

II – Programa de Trabalho: 09122600385179660

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Cláusula Nona – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Fornecer à Contratante, na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos e serviço da solução Zênite Fácil por meio da disponibilização de logins e senhas individuais, conforme quantitativo contratado bem como da cortesia fornecida, conforme estabelecidos na proposta comercial.

10.2 - Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

10.3 - Disponibilizar ao Contratante, esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa Zênite, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio de telefone ou email.

10.4 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.6 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Iprev/DF, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.7 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.8 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

10.9 -A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

10.10 – Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

10.11 – Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial.

10.12 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.13 – Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

10.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.15 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato.

11.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.

11.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, após liberação desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, comprometendo-se o Contratante a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da Contratada;

11.5 - Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato;

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o

limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Quarta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Iprev/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

Adler Anaximandro de Cruz e Alves

Diretor-Presidente

Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 26/10/2018, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0270126-X, Diretor(a)-Presidente**, em 29/10/2018, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14328050)
verificador= **14328050** código CRC= **6C1AF702**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF